

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 779, DE 1º DE JULHO DE 2025

Revoga a Resolução Cofen nº 280/2003, a qual dispunha sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, alterada pelas Resoluções Cofen nºs 745/2024 e 762/2024;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, XII, do Regimento Interno do Cofen, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 577ª Reunião Ordinária, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen no 00196.008303/2024-14; resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Cofen nº 280, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 11 de julho de 2003, seção 1, pág. 166, que dispunha sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO COFEN Nº 780, DE 2 DE JULHO DE 2025

Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, de 15 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Federal de Enfermagem e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Cofen;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, autoriza o Conselho Federal de Enfermagem, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno do Cofen, cabe ao Plenário aprovar a Política de Recursos Humanos, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, bem como fixar valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, transparência, integridade e governança no âmbito da administração do Cofen;

CONSIDERANDO a relevância da promoção da cultura de integridade e da gestão da transparência e dados abertos no Conselho Federal de Enfermagem; e

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo SEI nº 00196.002976/2024-52, bem como a deliberação do Plenário em sua 578ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, disponível no Portal Cofen (www.cofen.gov.br).

Art. 2º Criar as seguintes unidades funcionais do Cofen:

Nº	Unidade Funcional	Subordinada
01	Divisão de Desenvolvimento Institucional e Formação Continuada	Departamento de Educação Corporativa
02	Setor de Capacitação e Formação Profissional	Divisão de Desenvolvimento Institucional e Formação Continuada
03	Setor de Gestão do Conhecimento e Tecnologias Educacionais	Divisão de Desenvolvimento Institucional e Formação Continuada
04	Setor de Transparência e Dados Abertos	Divisão de Controle Interno
05	Setor de Integridade Pública	Divisão de Controle Interno

Art. 3º Compete à Divisão de Desenvolvimento Institucional e Formação Continuada:

I - elaborar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos de desenvolvimento institucional e formação continuada, alinhados ao planejamento estratégico do Cofen;

II - promover ações de qualificação e aperfeiçoamento voltadas aos colaboradores, conselheiros e demais públicos de interesse do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

III - fomentar a cultura de aprendizagem contínua, inovação pedagógica e educação corporativa no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

IV - articular parcerias com instituições de ensino e entidades formadoras, públicas e privadas, para viabilizar ações educacionais;

V - apoiar tecnicamente a formulação e execução de políticas e diretrizes de gestão do conhecimento no Cofen.

Art. 4º Compete ao Setor de Capacitação e Formação Profissional:

I - propor, organizar e executar cursos, oficinas, seminários e outras atividades formativas voltadas à capacitação técnica, gerencial e institucional dos públicos estratégicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

II - realizar diagnóstico de necessidades de capacitação e propor planos anuais de educação corporativa;

III - acompanhar e avaliar os resultados das ações formativas, emitindo relatórios de desempenho e de impacto institucional;

IV - manter articulação com conselhos regionais de enfermagem, instituições parceiras, escolas de governo e instituições para viabilização de ações educacionais.

Art. 5º Compete ao Setor de Gestão do Conhecimento e Tecnologias Educacionais:

I - desenvolver e implementar estratégias de gestão do conhecimento voltadas à sistematização, disseminação e preservação da memória institucional do Cofen;

II - planejar, implantar e gerenciar ambientes virtuais de aprendizagem e outras plataformas educacionais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

III - apoiar a elaboração e difusão de materiais didáticos e conteúdos educacionais;

IV - promover o uso de metodologias ativas e inovações tecnológicas aplicadas à educação corporativa;

V - manter repositórios de conteúdos formativos e boas práticas institucionais.

Art. 6º Compete ao Setor de Transparência e Dados Abertos:

I - planejar, coordenar e implementar ações relacionadas à transparência ativa e passiva, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

II - promover a abertura de dados públicos institucionais, conforme diretrizes da Política de Dados Abertos do Conselho Federal de Enfermagem;

III - supervisionar a elaboração e a manutenção atualizada do inventário de bases de dados do Cofen, bem como a catalogação dos dados abertos em plataformas apropriadas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

IV - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão;

V - monitorar o cumprimento das obrigações de divulgação no Portal da Transparência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

VI - propor normativos e orientações sobre transparência, acesso à informação e dados abertos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

VII - prestar apoio técnico às unidades organizacionais na adoção de boas práticas de Transparência e Acesso à Informação;

VIII - realizar outras ações necessárias à coordenação, à execução, à disseminação de informações e ao monitoramento da Política de Transparência e Acesso à Informação.

Art. 7º Compete ao Setor de Integridade Pública:

I - desenvolver, implementar e monitorar o Programa de Integridade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013;

II - promover ações de fomento à ética, conduta pública e prevenção de conflitos de interesse;

III - elaborar instrumentos de governança e integridade institucional, tais como planos de integridade, códigos de conduta e avaliações de risco;

IV - prestar apoio técnico às unidades organizacionais na adoção de boas práticas de integridade e compliance;

V - articular-se com as demais unidades que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do Programa;

VI - assessorar a Presidência do Cofen e demais unidades funcionais nos assuntos relacionados à integridade e aos programas e às ações para efetivar o Programa;

VII - reportar a execução do plano de integridade à alta administração;

VIII - promover, em coordenação com as unidades responsáveis pelas funções de integridade, a orientação, o treinamento e a disseminação de informações no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, em assuntos relativos ao Programa;

IX - elaborar, avaliar os resultados e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

X - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

XI - monitorar e avaliar, no âmbito do Cofen, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

XII - avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa sugeridas pelas demais unidades do Cofen;

XIII - informar a autoridade máxima sobre o desempenho do Programa e sobre quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional.

Art. 8º As unidades funcionais criadas por esta Resolução terão suas atribuições inseridas no Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais do Cofen em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Resolução pela Assessoria de Planejamento em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Resolução Cofen nº 751/2024, publicada no Diário Oficial da União nº 91, seção 1, de 13 de maio de 2024.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO COFEN Nº 781, DE 2 DE JULHO DE 2025

Cria e extingue empregos públicos em comissão e cria funções gratificadas no Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, de 15 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Federal de Enfermagem e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Cofen;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, autoriza a definição de sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos, respeitados os limites de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização e reestruturação administrativa, devendo sempre manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno do Cofen, cabe ao Plenário aprovar a Política de Recursos Humanos, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, bem como fixar valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, transparência, integridade e governança no âmbito da administração do Cofen;

CONSIDERANDO a relevância da promoção da cultura de integridade e da gestão da transparência e dados abertos no Conselho Federal de Enfermagem; e

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo SEI nº 00196.002976/2024-52, bem como a deliberação do Plenário em sua 578ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica criado o emprego público em comissão de assessoramento e as funções gratificadas de livre nomeação e exoneração descritas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica extinta 1 (uma) vaga do emprego público em comissão de assessoramento Assessor Técnico Nível 2.

Art. 3º O valor da remuneração das funções gratificadas do Cofen de livre nomeação e exoneração está disposto no Anexo IV da Resolução Cofen nº 752/2024 e alterações.

Art. 4º As atribuições relacionadas à gratificação constam na "Descrição de Perfil de cargo" a qual será revisada e atualizada pela Assessoria de Planejamento em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Resolução Cofen nº 752/2024, publicada no Diário Oficial da União nº 91, seção 1, de 13 de maio de 2024.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

